



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **HEAD NET DO BRASIL CORP. LTDA**, TENDO POR OBJETO CONSERTO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA RESTABELECIMENTO DO SISTEMA CFTV – CIRCUITO FECHADO DE TV E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CFTV DA APPA CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

Aos 14 dias do mês de maio de 2012, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Henrique Tessutti Dividino, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058. 594.128-94 e pelo seu Diretor Empresarial, Lourenço Fregonese, portador do RG. nº 1.262.963-0-PR. e CPF/MF nº 403.358.449-87, assistidos pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, Mauricio Eduardo Sá De Ferrante, inscrito na OAB/PR sob. nº. 9129, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 11.243.672-3, Pregão Presencial 001/2012-APPA, devidamente homologado pelo Superintendente da APPA, em data de 12 de abril de 2012, assina com **HEAD NET DO BRASIL CORP. LTDA**, estabelecida na Rua XV de Novembro, 1234-Sala 403-Bairro Alto da XV, cidade Curitiba-Paraná, Fone: (41) 3383-0169 - inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.113.175/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Erik Herminio Zatta, portador do RG nº. 6.153.446-6 SSPPR. e CPF/MF sob nº 996.965.179-04, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dpm Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** (1) Tendo por objeto conserto e fornecimento de peças e equipamentos necessários para restabelecimento do sistema CFTV – circuito fechado de TV e (2) manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e equipamentos necessários para garantir o funcionamento do sistema de CFTV da **APPA** conforme especificações do edital e seus anexos:

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:-** A **APPA** pagará à **CONTRATADA** a importância certa e total de R\$-183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais).

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO
1	1	Conserto e fornecimento de peças e equipamentos necessários para o restabelecimento do sistema de CFTV-Circuito Fechado de TV	R\$ 89.000,00	R\$ 89.000,00
2	12	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e equipamentos necessários para garantir o funcionamento do sistema de CFTV da APPA	R\$ 7.833,33	R\$ 94.000,00
		Valor total do lote		R\$ 183.000,00
				Cento e oitenta e três mil reais

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** - O prazo máximo para a entrega do item (1) é de 45(quarenta e cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, conforme condições que encontram-se descritos no Edital e seus Anexos. O prazo para execução do item (2) é de 12(doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:** - A vigência do contrato terá início com expedição da Ordem de Serviço e perdurará até 90(noventa) dias corridos após o término do prazo previsto no subitem anterior.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:** - O pagamento pelo reparo dos equipamentos será feito em parcela única após o conserto. O pagamento da manutenção preventiva e corretiva será feito mensalmente, em ambos os casos mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscais, através de crédito em conta corrente bancária em até 30(trinta) dias, da certificação dos serviços pela fiscalização da **APPA**.

**CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA:** - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE:** - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO:** - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:** - A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

1) suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:

- I - prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
- II - não mantiver sua proposta;
- III - fizer declaração falsa, na fase de habilitação;
- IV - apresentar documento falso;
- V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VII - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

2) Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:

- a) irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,05%
- b) abandonar a execução do contrato; 1%
- c) deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, Certidão de Regularidade Fiscal; 2%

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



d) agir de má-fé na relação contratual; 5%

**PARÁGRAFO ÚNICO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE:** - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

**CLÁUSULA ONZE - RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº.7731.0000.4312.0000.3913-258, tendo a nota de empenho nº.7731.0000200491-1 data 08.05.2012

**CLÁUSULA DOZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:-** Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA TREZE – REGULARIDADE FISCAL:** - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA QUATORZE – CASOS OMISSOS:** - Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre às partes, respeitando a legislação vigente, em especial, a Lei Federal 8.666/93 e a Lei Estadual 15.608/2007.

**CLÁUSULA QUINZE – RESCISÃO:-** O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

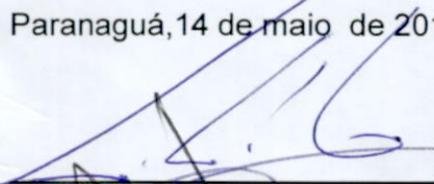
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



**CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

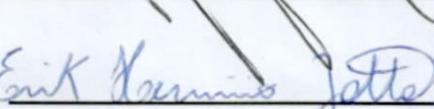
Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 14 de maio de 2012

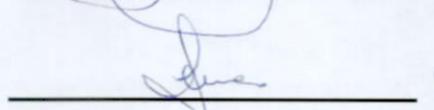
  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**  
**SUPERINTENDENTE DA APPA**

  
\_\_\_\_\_  
**LOURENÇO FREGONESE**  
**DIRETOR EMPRESARIAL DA APPA**

  
\_\_\_\_\_  
**MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE**  
**CHEFE DA PROC. JURÍDICA DA APPA**

  
\_\_\_\_\_  
**ERIK HERMINIO ZATTA**  
**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
**RG: 5.719.415-4**

  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
**RG: 1.554.369-8-Pr**